



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr^a. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileiro, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidade de reconhecida atuação na formação e capacitação de profissionais do setor de transporte, com comprovada qualificação técnica e notória especialização na área.

OBJETO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, para servidores do Fundo Municipal de Saúde, no curso presencial *in company* Especializado para Condutores de veículos, de acordo com a Resolução CONTRAN 789/2020.

BASE LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se:

- Art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;
- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;
- Demais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor mostra-se compatível com o mercado, considerando a natureza técnica do curso, a carga horária, a especialização do conteúdo e a qualificação da entidade contratada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A capacitação pretendida decorre de exigência normativa (Resolução CONTRAN nº 789/2020), sendo indispensável para a atuação regular dos condutores da Administração Pública, especialmente no transporte coletivo e serviços correlatos.

REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Serviço técnico especializado

Conforme demonstrado na proposta apresentada pelo SENAT, o curso possui:

- carga horária de **50 horas/aula**;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

- estrutura curricular dividida em módulos técnicos (legislação, direção defensiva, primeiros socorros e relacionamento interpessoal);
- metodologia baseada em andragogia e metodologias ativas;
- abordagem prática e aplicada à realidade dos condutores.

Tais características evidenciam tratar-se de serviço técnico especializado, com conteúdo estruturado, metodologia própria e finalidade formativa específica.

1.2 Enquadramento legal

O objeto se enquadra diretamente na hipótese prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para:

- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Além disso, trata-se de capacitação exigida por norma de trânsito, o que reforça sua natureza obrigatória e estratégica.

1.3 Singularidade do serviço

A singularidade está demonstrada por elementos concretos da proposta:

- conteúdo padronizado conforme CONTRAN;
- necessidade de registro no sistema do DETRAN, realizado pela própria entidade;
- exigência de frequência mínima de 100% e aproveitamento técnico;
- certificação formal com validade legal.

Não se trata de curso genérico, mas de formação técnica específica, com requisitos legais e operacionais próprios.

1.4 Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição decorre de fatores objetivos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

- o curso segue diretrizes normativas específicas (CONTRAN);
- depende de instituição habilitada e reconhecida para certificação válida;
- envolve metodologia própria e estrutura institucional;
- inclui integração com sistemas oficiais (DETRAN).

Assim, não há possibilidade de julgamento objetivo entre propostas, pois não se trata de serviço padronizado comum.

2. REFERENTE AO CONTRATADO

2.1 Notória especialização

O SENAT possui notória especialização comprovada:

- entidade integrante do Sistema S, com atuação nacional;
- foco exclusivo na formação de profissionais do transporte;
- estrutura própria de ensino e unidades operacionais;
- corpo técnico qualificado.

A proposta evidencia sua capacidade operacional, estrutura física e metodologia pedagógica específica.

2.2 Capacidade técnica comprovada

A proposta detalha:

- requisitos técnicos dos participantes;
- estrutura mínima exigida para execução;
- controle de frequência e avaliação;
- emissão de certificados com validade formal.

Esses elementos demonstram que a entidade possui plena capacidade de execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

2.3 Correlação entre especialização e objeto

A atuação do SENAT é diretamente voltada à formação de condutores, o que estabelece relação direta entre sua especialização e o objeto contratado, garantindo maior eficiência e segurança na execução.

2.4 Razão da escolha do fornecedor

A escolha do SENAT se justifica por:

- adequação integral à Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- capacidade de certificação e registro no DETRAN;
- metodologia consolidada e reconhecida;
- experiência comprovada na capacitação de condutores;
- viabilidade de execução *in company*, otimizando recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada estabelece:

- valor de R\$ 200,00 por matrícula;
- possibilidade de variação conforme modalidade (turma aberta ou exclusiva);
- valor compatível com cursos especializados do setor.

O preço é considerado razoável pois:

- está alinhado com o mercado de capacitações técnicas;
- reflete a carga horária e complexidade do curso;
- inclui certificação e registro oficial;
- considera metodologia, estrutura e expertise da entidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Além disso, destaca-se que o SENAT, por força legal, presta serviços ao setor de transporte, o que reforça a legitimidade e economicidade da contratação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente demonstrados:

- o enquadramento legal da contratação;
- a natureza técnica e especializada do serviço;
- a singularidade e inviabilidade de competição;
- a notória especialização da entidade contratada;
- a compatibilidade do preço com o mercado;
- o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, opina-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ratificação e posterior publicação.

Malhador/SE, 28 de janeiro de 2026.

Maria Silvania de Santana Fontes
Agente de Contratação
Equipe de Apoio



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, para servidores do Fundo Municipal de Saúde, no curso presencial *in company* Especializado para Condutores de veículos, de acordo com a Resolução CONTRAN 789/2020.

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a **instrução completa do processo administrativo**, especialmente:

- a) O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e o Mapa de Riscos;**
- b) A estimativa de despesa e a justificativa de preço;**
- c) A razão da escolha do contratado;**
- d) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos;**
- e) A manifestação do setor contábil/orçamentário, que atestou a existência de dotação orçamentária suficiente e saldo disponível, bem como a compatibilidade da despesa com a LOA vigente;**
- f) O parecer técnico e jurídico favorável;**

E verificando o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da Empresa **SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº **73.471.963/0057-00**, com endereço a Avenida Eduardo Paixão Rocha, S/N, KM 53, BR 235, Bairro Porto, Município de Itabaiana/SE, CEP 49.510-190, para a execução do



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

objeto descrito nos autos, **pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observadas as condições constantes do processo administrativo.

Determino:

1. A adoção das providências necessárias à **emissão do empenho da despesa**;
2. A **publicação do ato autorizativo**, em sítio eletrônico oficial, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**;
3. O encaminhamento dos autos aos setores competentes para ciência e execução.

Malhador/SE, 04 de Fevereiro de 2026.



**Amanda Pereira de Jesus
Secretária Municipal de Saúde**